



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 44, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.**

Institui a “Semana Histórica Iluminada por Nossa Senhora da Luz” e altera o Anexo I da Lei Nº 4.084/2013, incluindo ação no Calendário de Eventos.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Histórica Iluminada por Nossa Senhora da Luz”, no município de Pinheiro Machado, a ser comemorada anualmente, no período de 10 a 15 de novembro.

Art. 2º Constituirão a Comissão Organizadora do evento, representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da Paróquia Nossa Senhora da Luz.

Parágrafo Único. Caberá a Paróquia Nossa Senhora da Luz, através de sua comissão representativa, a organização e coordenação do evento.

Art. 3º Fica o evento: “Semana Histórica Iluminada por Nossa Senhora da Luz”, incluído no Calendário de Ventos do Município, sendo autorizada a seguinte alteração no Anexo I da Lei Municipal nº4.084, de 2013:

Semana Histórica Iluminada por Nossa Senhora da Luz	Novembro	Incentivar a valorização dos aspectos culturais do município	Infraestrutura Divulgação Alimentação Shows Condecorações
---	----------	--	---

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias anuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do PL Nº 44/2014 – Semana Iluminada.....fls 02)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 44/2014 DE 18 DE AGOSTO DE 2014.**

**Institui a “Semana Histórica Iluminada por Nossa Senhora da Luz” e altera o Anexo I da Lei Nº 4.084/2013, incluindo ação no Calendário de Eventos.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Quanto à origem, não apresenta o presente qualquer vício, na medida em que é competência também do Executivo Municipal a proposição da matéria.

Atende este Projeto de Lei, a Proposição nº 11/2014, de autoria do Sr Vereador Jaime Iran Fernandes Lucas, e seria, este Executivo Municipal, repetitivo se transcrever neste Projeto a justificativa apresentada, na medida em que a mesma consta nos arquivos dessa Casa Legislativa.

Inseriu-se a alteração efetuada no Anexo I da Lei nº 4.084, de 2013, proposta no art. 3º deste Projeto de Lei, assim como cabe informar que no presente ano, as despesas decorrentes desta Lei serão suportada pela seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**06.01 – Secretaria da Educação**

13.392.0051.2.145.000 – Promoção de Eventos Conforme Calendário

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a luz da legislação vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

Em 18 de agosto de 2014.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal